



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
983/2022	1152/2022	20/12/2022 17:37:10	20/12/2022 17:37:10

Tipo

**COMPRAS - BENS E SERVIÇOS -
DISPENSA / INEXIGIBILIDADE**

Número

25/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Ementa:

Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

MEM.PRES.CMVA Nº 56/2022

Vargem Alta, 20 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo

PERIVALDO SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

Vargem Alta-ES

Ilmo. Sr. Secretário,

Venho por meio deste, SOLICITAR que Vossa Senhoria inicie o procedimento de contratação de empresa para prestar serviço de filmagem e gravação das sessões solenes durante o ano de 2023 em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

Certo da compreensão da necessidade elencada, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Diretora Geral

Tipo de solicitação: Contratação de serviço

Documentos do processo

[Pedido de Compra](#)

[Outros](#)

Priscila Siqueira Vargas





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Diretor Geral

20 de dezembro de 2022.



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Priscila Siqueira Vargas** em 20/12/2022 17:37

Checksum: **5AD7DA60FFC8247ABCB4C89568CC094D2006E60765CB39074032432747950122**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de pedido de contratação de empresa para prestar serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrem fora da sede do Poder Legislativo durante todo o ano de 2023.

Durante o ano de 2023 serão realizadas diversas sessões solenes, conforme calendário da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, necessário, portanto, de que as mesmas sejam devidamente filmadas e gravadas, ao vivo. A Câmara não possui equipamentos, ferramentas, tampouco servidor capacitado para realizar o serviço objeto da presente contratação.

A especificação dos itens e seus quantitativos seguem na planilha abaixo e também o cronograma das sessões solenes, ambos seguem em anexo.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	UN	Filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do Poder Legislativo Municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas	10 ¹

Para fazer frente a despesa será utilizado as seguintes dotações:

33903900000 – Outros Serviços Terceiro de Pessoa Jurídica.

O contrato será por demanda, conforme a necessidade e data das sessões a serem realizadas. **A sua vigência terá início da assinatura do contrato e término em 31/12/2023.** A Autorização de

1- Não houve possibilidade de fazer a média dos últimos três anos, sendo considerado o valor a referência do ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fornecimento será emitida a partir da assinatura do contrato.

A fiscalização do contrato será feita pela servidor a ser designado.

Vargem Alta - ES, 19 de dezembro de 2022.

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
Diretora Geral
Câmara Municipal de Vargem Alta – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEM.PRES.CMVA Nº 56/2022

Vargem Alta, 20 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo

PERIVALDO SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

Vargem Alta-ES

Ilmo. Sr. Secretário,

Venho por meio deste, SOLICITAR que Vossa Senhoria inicie o procedimento de contratação de empresa para prestar serviço de filmagem e gravação das sessões solenes durante o ano de 2023 em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

Certo da compreensão da necessidade elencada, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Diretora Geral

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta, 20 de dezembro de 2022.

De: Diretoria Geral

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolado solicitação

Ação realizada: Protocolado

Descrição: Processo protocolado eletronicamente onde segue para providências.

Próxima Fase: Registrar e confeccionar o termo de referência

Protocolo Automático





Vargem Alta, 18 de janeiro de 2023.

De: Secretaria Administrativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Registrar e confeccionar o termo de referência

Ação realizada: Registrado pedido

Descrição:

Após realizado o registro do pedido e confeccionado o TR, segue para a aprovação e demais providências.

Próxima Fase: Autorizar pedido e ratificar o TR

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003500330035003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 18/01/2023 14:01

Checksum: **7C24F4391417F4E9DB54A2B7CD08C4FC8BE8CAA15D43EF87C889DD3D976C2A58**





C°mara Municipal de Vargem Alta
C°mara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Nºmero/Ano	000028 / 2022 - 27/12/2022
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA CMVA
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	-
Processo	/
Justificativa	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E/OU SOLENES QUE OCORREM FORA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DURANTE O ANO DE 2023.

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação	UN	10,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrem fora da sede do Poder Legislativo durante todo o ano de 2023, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Em caso de divergência entre o pedido de compras e o Termo de Referência este será utilizado para dirimir as dúvidas que prevalecerá sobre aquele.

2. Justificativa da contratação

- 2.1. Durante o ano de 2023 serão realizadas diversas sessões solenes, conforme calendário da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, necessário, portanto, de que as mesmas sejam devidamente filmadas e gravadas, ao vivo. A Câmara não possui equipamentos, ferramentas, tampouco servidor capacitado para realizar o serviço objeto da presente contratação.
- 2.2. Ademais, a contratação será por demanda e evidente que somente serão pagos aqueles serviços que forem efetivamente prestados e caso não haja a necessidade não haverá pedido de fornecimento.

3. Modalidade de Licitação e Quantitativo

- 3.1. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, especificamente em seu artigo 25, em razão da inviabilidade da competição e a especificação dos quantitativos serão estimados em anexo próprio.
 - 3.1.1. Integram este termo o seguinte Anexo:

Anexo I – Planilha com especificação dos serviços

4. Do acompanhamento e fiscalização

- 4.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será feita pela servidora Tatiele Depolo Schaider.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada.

5. Deveres e responsabilidades da contratada

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação e motivos para não atendimento, devendo informar ainda a data possível de atendimento.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

5.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio consentimento do Poder Legislativo Municipal.

6. Deveres e Responsabilidades da Contratante

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente termo e seus anexos;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de fiscalização e liquidação de ateste.

6.4. Comunicar com antecedência mínima de pelo menos 03 (três) dias o item que deseja adquirir, bem com o quantitativo para que a contratante tenha tempo hábil de preparar o gênero alimentício a ser pedido.

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo e seus anexos;

6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Das Sanções Administrativas

7.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência serão aquelas constantes da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, inscritas em termo de contrato, que será devidamente assinado pelas partes.

8. Da Habilitação

8.1. Será considerado habilitado o fornecedor que preencher os seguintes requisitos:

a) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;

b) habilitação jurídica;

c) regularidade fiscal e trabalhista;

d) declaração de não incursão na vedação constante no inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

9. Da Disposições finais

9.1. Na ocasião de omissão deste Termo de Referência em relação a forma de execução, o prazo, documentos exigíveis ou outros, será dirimido pelo contrato administrativo, aplicando-se a lei de regência.

Vargem Alta – ES, 17 de janeiro de 2023.

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
Responsável pelo Termo de Referência





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	UN	Filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do Poder Legislativo Municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas	10





Vargem Alta, 18 de janeiro de 2023.

De: Presidência

Para: Setor de Compras

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorizar pedido e ratificar o TR

Ação realizada: Compra de serviço

Descrição:

Autorizo o processuimento do processo e RATIFICO em todos os termos o Termo de Referência acostado aos autos.

Próxima Fase: Realizar pesquisa de preço

Alessandra Olga Borges Fassarella
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100360035003A005400

Assinado eletronicamente por **Alessandra Olga Borges Fassarella** em 18/01/2023 14:21

Checksum: **F4A60E8F5F808D4B9A1368D287E33DE29B660B12DDEF77C8D7AD1EF58F0BF966**





Vargem Alta, 29 de março de 2023.

De: Setor de Compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar pesquisa de preço

Ação realizada: Para Providências Administrativas

Descrição:

Conforme solicitado, estou encaminhando o processo para análise de Ato de transição.

Próxima Fase: Análise Ato de Transição

Iberê Paiva Sant'Anna
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100360037003A005400

Assinado eletronicamente por **Iberê Paiva Sant'Anna** em **29/03/2023 12:22**

Checksum: **1C3CFD6E241EFB41CB810607A7D1C7428A83C71EA100705EE21D95ECFF6F5642**





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 29 de março de 2023.

De: Presidência

Para: Setor de Compras

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Ato de Transição

Ação realizada: Analisado

Descrição:

Em atendimento ao ato nº 09-2023 que fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, autorizo a abertura do procedimento e determino que seja regido sob a égide da Lei nº 8.666/93, assim como a Lei nº 10.520/2002, se for o caso.

Devolvo para as providências cabíveis.

Próxima Fase: Realizar pesquisa de preço

Alessandra Olga Borges Fassarella
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200320036003A005400

Assinado eletronicamente por **Alessandra Olga Borges Fassarella** em **29/03/2023 13:00**

Checksum: **F8C98FA1F03C5C9362590CF19650A33CF387C847B9C0CFFB3CAFC24B98C234B8**





Vargem Alta, 09 de maio de 2023.

De: Setor de Compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar pesquisa de preço

Ação realizada: Retificar TR

Descrição:

Segue para retificação.

Próxima Fase: Autorizar pedido e ratificar o TR

Iberê Paiva Sant'Anna
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200330031003A005400

Assinado eletronicamente por **Iberê Paiva Sant'Anna** em 09/05/2023 17:59

Checksum: **F601D6FA2994D5B1275008EF404FA42F23C695599A97392BB6183D0EB037BC16**





Vargem Alta, 09 de maio de 2023.

De: Presidência

Para: Setor de Compras

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorizar pedido e ratificar o TR

Ação realizada: Compra de serviço

Descrição:

Chamo o feito a ordem, para que seja retificado itens no Termo de Referência em virtude do avançar dos meses não havendo razões e interesse público para contratar no quantitativo estabelecido anteriormente, vez que o total não mais corresponde aquele elencado quando iniciou o procedimento para a contratação.

Ademais, em atendimento ao ato n 09/2023 que fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei n 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, bem como a medida provisória n 1.167/2023 que alterou o prazo de vigência da aludida lei **AUTORIZO o prosseguimento do processo e determino que seja regido sob a égide da lei 8.666/93, RATIFICO o termo de referência, no entanto fica, neste ato, RETIFICADO o item 3.1.1 – em relação ao quantitativo, assim como o anexo I, sendo o total de apenas 03 (três) sessões solenes, conforme calendário dessa Casa de Leis que acontecerá no decorrer do ano de 2023.**

Portanto, remeto o presente para que realize a cotação de preço referente ao serviço de filmagem no total de apenas 03 (três). Concomitante seja feito o acerto no sistema integrado de contratação da Câmara para que os anexos sejam acostados ao processo de forma correta condizente a essa decisão.

Por fim, acosto aos autos o calendário de sessões solenes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Próxima Fase: Realizar pesquisa de preço

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara
41072-MTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100320030003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em **09/05/2023 18:09**

Checksum: **44B2391BB5EB081E23990A3FBAADC2741A893AAD0E733F5A0CF22DAD54C876D4**



Evento	Data Comemorativa	Resolução/Decreto/Lei	Assunto
Sessão Solene: Dia do Município	20 de março	Lei nº 15, de 28 de março de 1989	"INSTITUI O DIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA".
Sessão Solene: cidadão vargem-altense ausente	Data estabelecida pela Câmara	Lei nº 83, de 1 de março de 1991	"CRIA O TÍTULO DE CIDADÃO VARGEM-ALTENSE AUSENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão Solene: cidadão vargem-altense presente	Data estabelecida pela Câmara	Lei nº 196, de 15 de março de 1995	"CRIA O TÍTULO DE "CIDADÃO VARGEM-ALTENSE PRESENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão Solene: cidadão vargem-altense	20 de março	Lei nº 0227/1996	"CRIA O TÍTULO DE CIDADÃO VARGEM ALTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão solene: Mulher	Primeira quinzena de março	Decreto Legislativo 55/2005	"INSTITUI O PREMIO MULHER EM AÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA"
Semana de Educação Legislativa: Visita de alunos do 6º ao 9º ano nas dependências da Câmara Municipal.	Fica definida sempre a semana do dia 15 de novembro	Lei nº 1.023, de 30 de julho de 2013	"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA "SEMANA DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA", VISANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL E ESCOLAS".
Sessão ordinária comemorativa: Cafeicultor	Alusiva ao dia 24 de maio	Resolução nº 88 de 15 de maio de 2017	"FICA CRIADA A "COMENDA DO CAFEICULTOR" NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão ordinária comemorativa: Estudante	Alusiva ao dia 11 de agosto	Resolução nº 90, de 17 de julho de 2017	"FICA CRIADA A "COMENDA DO ESTUDANTE" NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Semana do estudante	A ser comemorado na data que comporta o dia 11 de agosto	Lei nº 1206, de 19 de julho de 2017	"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ESTUDANTE NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão solene: Educador	Outubro	Lei nº 1215, de 20 de setembro de 2017	"FICA INSTITUÍDA A "COMENDA DO EDUCADOR" NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Sessão solene: Família	Maio	Resolução Nº 99, de 06 de maio de 2019	"DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA".





Vargem Alta, 29 de maio de 2023.

De: Setor de Compras

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar pesquisa de preço

Ação realizada: Realizado a pesquisa

Descrição:

Pesquisa realizada, segue para parecer de disponibilidade de dotação.

Próxima Fase: Emitir parecer de disponibilidade de dotação

Iberê Paiva Sant'Anna
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100320032003A005400

Assinado eletronicamente por **Iberê Paiva Sant'Anna** em **29/05/2023 13:34**

Checksum: **92B786D5E94F5F56DCE65DF6D2B3A6D69864896AA171031D0F0EA4764C540573**





C^omara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPRITO SANTO

LEGENDA	
1 ^o Lugar	
2 ^o Lugar	
3 ^o Lugar	
4 ^o Lugar	
5 ^o Lugar	



26/05/2023 16:53:51

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa N^o 000007/2023 - 26/05/2023 - Processo N^o 000983/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL D

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	RHM STUDIO (RHAMON DA SILVA MACEDO)		PEDRO THIERS CALAZANS TURINI 09464412780		CARINHAS DE ANJO PRODUÇÕES E EVENTOS			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		0000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO AO serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação	UN	3,000	5.150,00	15.450,00	5.500,00	16.500,00	6.000,00	18.000,00		
			Valor Total OBTIDO				15.450,00		16.500,00		18.000,00		
			Valor Total VENCIDO				15.450,00						



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003800310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n^o 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



C^omara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPRITO SANTO



26/05/2023 16:55:06

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000007/2023 - 26/05/2023 - Processo Nº 000983/2022

Vencedor	RHM STUDIO (RHAMON DA SILVA MACEDO)
CNPJ	14.876.743/0001-34
Endere ^o	RUA WALTER JOAO FASSARELLA, 25 - PARAISO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29304101
Contato	2899912462 studiorhm@gmail.com

Rem	Lote	Código	Especifica ^o	Unidade	Quantidade	Unit ^{ario}	Valor Total
00001		00000092	SERVI ^o DE FILMAGEM, TRANSMISSAO AO VIVO E GRAVA ^o AO servi ^o de filmagem, transmiss ^o o ao vivo e grava ^o	UN	3,00	5.150,00	15.450,00

Total do Fornecedor: 15.450,00

Total Geral: 15.450,00



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n^o 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



C^omara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPRITO SANTO



26/05/2023 16:54:35

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000007/2023 - 26/05/2023 - Processo Nº 000983/2022

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação	UN	3,00	5.550,000	16.650,00 16.650,00





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



17/05/2023 15:53:22

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000002/2023 - 19/01/2023 - Processo Nº 000983/2022
Fornecedor	RHAMON DA SILVA MACEDO - RHM STUDIO
Documento	CNPJ - 14.876.743/0001-34
Endereço	RUA WALTER JOAO FASSARELA 25
Contato	28 99912-4629 - RHAMONMACEDO@GMAIL.COM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSAO AO VIVO E GRAVAÇÃO serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação	UN		3,00	R\$ 5.150,00	

Total de Lote:-----

R\$ 15.450,00

[14.876.743/0001-34]

RHAMON DA SILVA MACEDO

Rua Walter João Fassarela, 25
Paraíso - CEP 29304-101

[CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES]



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003800310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.876.743/0001-34
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
13/01/2012

NOME EMPRESARIAL
RHAMON DA SILVA MACEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RHM STUDIO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R WALTER JOAO FASSARELA

NÚMERO
0A9

COMPLEMENTO

CEP
29.304-101

BAIRRO/DISTRITO
PARAISO

MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
rhamonmacedo@hotmail.com

TELEFONE
(28) 3517-8014

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023** às **16:19:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003800310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.876.743/0001-34
Razão Social: RHAMON DA SILVA MACEDO 079771166729
Endereço: R HENRIQUE SCARDUA 14 / PARAISO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29304-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2023 a 19/06/2023

Certificação Número: 2023052101260692384514

Informação obtida em 26/05/2023 16:35:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RHAMON DA SILVA MACEDO [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.876.743/0001-34
Certidão nº: 22964753/2023
Expedição: 26/05/2023, às 16:36:14
Validade: 22/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.876.743/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000543691

Identificação do Requerente: CNPJ N° 14.876.743/0001-34

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/05/2023**, válida até **24/08/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/05/2023.

Autenticação eletrônica: **0008.E138.47E0.E932**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RHAMON DA SILVA MACEDO [REDACTED]
CNPJ: 14.876.743/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:44 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **D529.F51B.ACA6.D358**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 36420/2023

**Nome: RHAMON DA SILVA MACEDO
CNPJ: 14.876.743/0001-34**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 16:39:19 do dia 26/05/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 25/07/2023.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **87aae1f9**





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RHAMON DA SILVA MACEDO [REDACTED]

CPF/CNPJ: 14.876.743/0001-34

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:37:13 do dia 26/05/2023 , com validade até o dia 25/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LQ6GR6VhWyBeIxp5E9Ks

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/05/2023 às 16:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.876.743/0001-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6471.0AA1.6D3C.C889 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





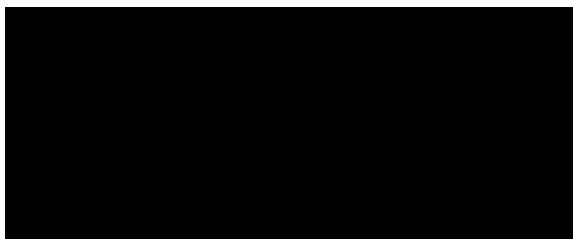
QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000002/2023 - 19/01/2023 - Processo Nº 000983/2022
Fornecedor	MATRI FILMS
Documento	CNPJ: 31.250.916/0001-23
Endereço	Jones dos Santos Neves, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES
Contato	28 99986 6487

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000092		SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSAO AO VIVO E GRAVAÇÃO serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação	UN	-----	3,00	5.500,00	

Total de Lote:-----^{16.500,00}

55.000,00



Thiers Turini





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.250.916/0001-23
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/08/2018

NOME EMPRESARIAL
PEDRO THIERS CALAZANS TURINI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MATRI

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
PC PEDRO CUEVAS JUNIOR

NÚMERO
09a13

COMPLEMENTO
APT

CEP
29.300-035

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
thiersturini@gmail.com

TELEFONE
(28) 3517-8858

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023** às **16:18:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003800320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 43



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



17/05/2023 15:53:22

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000002/2023 - 19/01/2023 - Processo Nº 000983/2022
Fornecedor	CARINHAS DE ANJO
Documento	20.528.954/0001-89
Endereço	RUA JERONIMO RIBEIRO 295 AMARELO - CACHOEIRO - ES
Contato	28 99884 5943

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000092	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSAO AO VIVO E GRAVAÇÃO serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação	UN		3,00	R\$ 6.000,00	

R\$ 18.000,00
 Total de Lote:-----

20.528.954/0001-89
 Uanderson Batista de Almeida
 09087525710
 Rua Jerônimo Ribeiro, nº 295
 Amarelo - CEP 29.304-642
 Cachoeiro de Itapemirim



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 39003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.528.954/0001-89
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/07/2014

NOME EMPRESARIAL
OS CARINHAS DE ANJO PRODUÇOES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OS CARINHAS DE ANJO PRODUÇOES E EVENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
90.01-9-02 - Produção musical
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JERONIMO RIBEIRO

NÚMERO
295

COMPLEMENTO

CEP
29.304-642

BAIRRO/DISTRITO
AMARELO

MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
djsoscarinhasdeanjo@hotmail.com

TELEFONE
(28) 3518-5333

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023** às **16:13:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E/OU SOLENES QUE OCORREM FORA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DURANTE TODO O ANO DE 2023.

JUSTIFICATIVA DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Durante o ano de 2023 serão realizadas diversas sessões solenes, conforme calendário da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, necessário, portanto, de que as mesmas sejam devidamente filmadas e gravadas, ao vivo. A Câmara não possui equipamentos, ferramentas, tampouco servidor capacitado para realizar o serviço objeto da presente contratação.

Ademais, a contratação será por demanda e evidente que somente serão pagos aqueles serviços que forem efetivamente prestados e caso não haja a necessidade não haverá pedido de fornecimento.

II – DA JUSTIFICATIVA DE NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO/FRACIONAMENTO DA DESPESA

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

III – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram o menor valor apresentado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviço em questão, é decisão discricionária da Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 26 de maio de 2023.

IBERÊ PAIVA SANT'ANA

Responsável pelo Setor de Compras





Vargem Alta, 29 de maio de 2023.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer de disponibilidade de dotação

Ação realizada: Possui dotação orçamentária

Descrição:

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há previsão orçamentária para a contratação referida.

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.51.000 – Serviços de audio, vídeo e foto.

Atenciosamente,

Próxima Fase: Elaborar minuta de contrato

Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira
Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600300036003A005400

Assinado eletronicamente por **Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira** em 29/05/2023 15:59

Checksum: **F4B282065DF64124BBF7924486016F7A0561FFA53F0E018A436A1A73C9002A42**





Vargem Alta, 01 de junho de 2023.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar minuta de contrato

Ação realizada: Elaborado minuta

Descrição:

Prezada,

Segue minuta do Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO [REDACTED], para análise e providências que entender cabíveis.

Att.

Próxima Fase: Emitir parecer jurídico

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600320031003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 01/06/2023 16:07

Checksum: **9C029A6D2A61F2F2F5020D3E78D2EC851FBE803E28479EC1C44DE4318E0E9B6A**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES E A EMPRESA FLORENTINO GOBBI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o Nº 14.876.743/0001-34, localizada na Rua Walter João Fassarella, Bairro Paraíso, Nº 25, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.304-101, neste ato representado legalmente pelo senhor **RHAMON DA SILVA MACEDO**,

[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Nº 983/2022, em observância às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº Dispensa Nº 000007/2023, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrem fora da sede do Poder Legislativo, durante todo o ano de 2023, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento e seus anexos.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 – O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento (AF).

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor Total da Contratação será de R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais), cujo pagamento, será efetuado conforme a demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES e de acordo com os Preços, Condições e Quantidades contidos na tabela do ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

3.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: **protocoloeletronico@cmva.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade;

3.3 – Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

3.4 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia após apresentação dos referidos documentos, bem como, após o relatório de conformidade do Gestor de Contratos;

3.5 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade Nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento de despesa: 3.3.90.39.51.000 – Serviços de áudio, vídeo e foto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do presente termo;

5.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo Contratante, com base índice IPCA da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em virtude da medida governamental.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado de acordo com o que dispõe art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Constituem deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:

8.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades observadas na prestação do serviço e/ou no cumprimento do Contrato para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento e seus anexos;

8.1.5 – Receber o objeto e/ou serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.6 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e liquidação de ateste;

8.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2 – Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

8.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira;

8.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

8.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.5 – Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

8.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

8.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no presente contrato administrativo.

8.2.10 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, devidamente qualificada para a prestação do serviço;

8.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;

8.2.12 – Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço;

8.2.13 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das etapas constante no item 4, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.14 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio consentimento do Poder Legislativo Municipal;

8.2.15 – Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, designa formalmente, a servidora TATIELE DEPOLO SHAIDER, Gestora de Contratos, nomeada através do Ato Administrativo Nº 05/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

9.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

9.3 – A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

10.4 – Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

10.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO Nº 105/2021

11.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução Nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei Nº 8.666/1993;

12.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção;

12.2.5 – A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

12.3 – A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada;

12.4 – As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 – Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

12.4.2 – Descontadas do pagamento devido à Contratada;

11.4.3 – Cobradas judicialmente;

12.5 – Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei Nº 8.666/1993;

12.6 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.7 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.8 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993;

12.9 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - A paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - A supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93;

13.3 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIV do item 13.2;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – À execução deste presente Contrato, bem como, os casos omissos, serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993, além das demais normas aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Fazem parte integrante deste Contrato Administrativo todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa de Licitação Nº 000007/2023, Processo Administrativo Nº 983/2022, completando-o para todos os fins de direito,





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/1993.

17.0 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas instrumentárias ao final assinadas, que a tudo assistiram.

Vargem Alta – ES, xx de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

RHM STUDIO - RHAMON DA SILVA MACEDO
CONTRATADA
RHAMON DA SILVA MACEDO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003200360039005100520041003 Documento assinado digitalmente

RUA DR. EDSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155

fls. 62



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº:



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003900320036003A005400520041008 Documento assinado digitalmente

Rua Nelson Lyrio, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1: PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3	Filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do Poder Legislativo Municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas.	R\$ 5.150,00	R\$15.450,00





Vargem Alta, 16 de junho de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer jurídico

Ação realizada: Parecer emitido

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Emitir decisão final

Roziane Pereira de Souza
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003700300037003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 16/06/2023 13:57

Checksum: **F65E440A45531690BA2A9A797C5CB6F5B0CFB603ADF4D9112D1EE51F4D4ECAEE**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 25/2022 (Dispensa/Inexigibilidade)

DE: Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE FILMAGEM.

Senhora Presidente,

1. Relatório

1. Trata-se de processo que visa a contratação direta (dispensa de licitação por pequeno valor) de empresa para Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

2. Consta do processo: pedido de contratação elaborado pela Diretora (fls. 02-06); termo de referência (fls.12-15); autorização de contratação e ratificação de Termo de Referência pela Presidente da Casa (fl.16); TR ratificado (fls.24-25); quadro comparativo de preços elaborado pelo Setor de Compras com três empresas do ramo (fls.30); empresa vencedora (fl.31); cotação de preços (fl.33,42 e 44); comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ (fl.34), certificado de regularidade do FGTS (fls.35), certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 36), certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl.37), certidão negativa federal (fl.38), certidão negativa de débitos do município de Cachoeiro de Itapemirim (fl.39), certidão negativa correcional (fl.40), certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (fl.41), da empresa que apresentou o menor valor; justificativa de não fracionamento de despesa (fls.46-48); informação da Contabilidade de haver previsão de dotação orçamentária (fl.49).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. Fundamentação Jurídica

3. A contratação direta somente poderá ocorrer, caso o valor não exceda ao preceituado no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" c/c Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

4. Os valores supra, contudo, foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018 da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

5. Feitas essas considerações, extrai-se do que se contém na Lei que, para a caracterização do pequeno valor previsto no dispositivo legal, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I) ser a despesa de valor não superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços e engenharia, e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para outros serviços e compras; e II) não



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.

6. Quanto ao segundo requisito, o intento do legislador é impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para dispensa.

7. Nesse sentido, Marçal Justen Filho faz as seguintes considerações:

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. **Não se admite**, porém, que o **fracionamento conduza à dispensa de licitação**. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação**. (JUSTEN FILHO, Marçal. op cit. p. 400.) (grifou-se)

8. Esse entendimento já é pacificado no Tribunal de Contas da União:

“Contratações com indícios de irregularidades:

3 Fracionamento de despesas

O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Caracteriza-se pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos “ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa”. As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação “correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado”. Com base nesse entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO, irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto, teria havido parcelamento de gastos com a aquisição de material de informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores individuais abaixo de oito mil



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e de quinze mil reais, respectivamente. Considerando que os valores envolvidos eram de baixa representatividade, decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente determinações corretivas à SPRF/GO". (Acórdão n.º 589/20101ª Câmara, TC032.806/20083, rel. Min Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010)

9. Sendo assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal, conforme demonstrado pelo responsável pelo setor de compras (fls. 46-48).

10. Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, **conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar – não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.**

11. Considerando que o valor total estimado, conforme os orçamentos anexados pelo Setor de Compras é inferior a R\$ 17.600,00 é cabível a dispensa de licitação por pequeno valor, posto que o valor é R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais), segundo o responsável pelo Setor de Compras. **É necessário que a Administração demonstre que não houve fracionamento de despesa**, conforme explanado anteriormente.

12. **Quanto à habilitação do fornecedor, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidos pelos artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações.** E, sob o ponto de vista estritamente jurídico, lembramos que o contratado deve manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

13. Ressalta-se que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesas. Razão pela qual o processo ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a disponibilidade orçamentárias para suprir todo o período contratual, em consonância com art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93. A Contabilidade informou haver previsão de dotação orçamentária no orçamento vigente (fl.49).

Observa-se ainda, que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

14. Ressalta-se ainda que o termo de referência/projeto básico foi aprovado pela autoridade competente e autorização para a contratação do mencionado objeto (fl. 20), em observância ao art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93);

15. Nos autos consta a seguinte motivação no pedido de contratação (fls. 05-06): “Trata-se de pedido de contratação de empresa para prestar serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrem fora da sede do Poder Legislativo durante todo o ano de 2023.” O termo de referência (fls.12-15) elaborado pelo secretário administrativo apresenta idêntica justificativa.

16. **Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais ou naquela parcela de ato discricionário também ínsita à legalidade.** O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

17. Ressalta-se ainda que o termo de referência/projeto básico foi aprovado pela autoridade competente e autorização para a contratação do mencionado objeto (fl.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24), em observância ao art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93);

18. O contrato deve observar a Lei nº 8666/93, especialmente os dispositivos abaixo:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (grifou-se)

19. A presente minuta do contrato estabeleceu cláusulas acerca do reajuste e equilíbrio econômico-financeiro; hipóteses de rescisão contratual; penalidades, apenas estabeleceu fiscalização, e a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação procedimento, legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

20. Com relação à **assinatura do instrumento pela empresa contratada, RECOMENDA-SE verificar a documentação comprobatória de modo com a observar se o signatário tem poderes para representação da pessoa jurídica**, como por exemplo: a) documentos de identificação do signatário; b) procuração, caso não seja conferida por sócio ou diretor com poderes para tal; c) contrato social; e d) outros.

3 - Conclusão.

Diante do exposto, está assessoria **OPINA** pela legalidade da **contratação de empresa para prestar serviço de filmagem**, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vargem Alta, com fulcro no inciso II do art. 24 c/c alínea "a" do inciso II do art. 23, ambos da Lei nº 8.666/93, até o limite do valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/201, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei 8.666/93, nos termos deste parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta – ES, 05 de maio de 2023.

ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

OAB/ES 32.921



Vargem Alta, 16 de junho de 2023.

De: Presidência

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir decisão final

Ação realizada: Emitido decisão

Descrição:

Remeto o presente para que cumpra integralmente o disposto no Parecer Jurídico e na Decisão, a qual junto nesta data, sendo as certidões de habilitação do contratado, caso estejam vencidas, e os documentos pessoais que confere poderes para que o signatário assine o contrato junto à Câmara Municipal.

Após, sejam feitas todas as publicações necessárias, conforme determina a lei de licitações, e então archive-se.

Próxima Fase: Analisar decisão final

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara
41072-MTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003700300036003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em 16/06/2023 18:21

Checksum: **80BEEFD1302624D9016E5D58BFC71DCA634266BBEAED2219E67130A082EF30F0**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo nº 983/2022.

Trata-se de processo que visa a contratação direta, por meio de dispensa, de empresa para prestar serviço de filmagem em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

O processo foi devidamente instruído com os documentos comprobatórios e aptos ao prosseguimento do pedido. Sobreveio aos autos o Parecer Jurídico de fls. 67/74 o qual pontuou e asseverou os aspectos jurídicos da referida contratação, cuja conclusão foi pela viabilidade e possibilidade jurídica desde que observadas as seguintes orientações:

- a) Não Fracionamento da despesa com contratações que tenham o mesmo objeto no decorrer do ano de 2023;
- b) Quanto a habilitação do fornecedor, sendo necessário que o processo seja instruído com os documentos exigidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, devendo para a execução a manutenção das condições de habilitação aqui exigidas;
- c) Por fim, a observância quanto a vedação de realização de despesa sem prévio empenho à luz do que determina da Lei nº. 4.320/64, artigo 60;
- d) Que seja certificado que o signatário possui aptidão e poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Desta feita segue as ponderações e fundamentação acerca das alegações exaradas pela procuradoria legislativa.

a) Habilitação completa do fornecedor

Quanto a orientação descrita no Parecer Jurídico o setor responsável ficará incumbido de cumprir integralmente, devendo para tanto juntar aos autos todos os documentos comprobatórios, caso as certidões juntadas estejam vencidas ou para vencer até a contratação, a fim de que se comprove a real regularidade conforme determina a legislação vigente.

b) Fracionamento da despesa – limite máximo de contratação.

Nos moldes descritos e elencados, apenas com a finalidade de complementar a informação já acostada aos autos no parecer de fls. 46/48, não há pretensão que durante o corrente exercício realizar contratação com o mesmo objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Todavia, não há como prever a ocorrência de fato superveniente ou imprevistos que possam acarretar mudança na conjuntura atual, podendo acarretar em contratações iguais, caso a média não seja suficiente. Dito isso e, oportunamente, será observado todos os preceitos legais.

c) Despesa sem prévio empenho – artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Há nos autos parecer contábil (fls.49) acerca da previsibilidade orçamentária para fazer frente a despesa e com isso atendendo-se o critério de adequação do pedido/contratação ao planejamento orçamentário.

Ademais, neste ato, em consonância com o que dispõe o artigo 58 da Lei nº 4.320/64 autorizo a reserva orçamentária e financeira para fins de cobrir a despesa que ora se contrai. Saliento que, *posteriori*, será acostado aos autos a Autorização de Empenho e a Nota de empenho, documentos estritamente contábeis e que ratificam a presente autorização aqui emanada.

Sendo assim, verifica-se, por conseguinte, o cumprimento integral do que determinam os artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/64.

d) Capacidade de representação do sócio administrador da empresa.

No que se refere este item, o setor de contratos ao solicitar a assinatura do contratado deverá juntar cópia dos documentos comprobatórios que demonstrem os poderes do signatário para firmar o contrato com a Câmara Municipal.

Portanto e, diante do exposto no parecer jurídico, tendo sido atendido as ressalvas acima, cuja rigorosa observância aos preceitos Constitucionais e Legais é evidente, encaminho o presente para as devidas providências – e cumprimento integral dos itens acima, com a juntada dos respectivos documentos.

Vargem Alta – ES, 16 de junho de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Vargem Alta, 19 de junho de 2023.

De: Secretaria Administrativa

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar decisão final

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após atendido o decisão da Presidência quanto a atualização das certidões, segue para providências.

Próxima Fase: Realizar empenho

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003700370034003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 19/06/2023 15:30

Checksum: **63D2B3B3A02355D64C597B9550AEFC7D68181147E96F297AC9C993AB0356FA0A**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.876.743/0001-34
Razão Social: RHAMON DA SILVA MACEDO [REDACTED]
Endereço: R HENRIQUE SCARDUA 14 / PARAISO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29304-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2023 a 08/07/2023

Certificação Número: 2023060901252994135856

Informação obtida em 19/06/2023 15:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RHAMON DA SILVA MACEDO [REDACTED]
CNPJ: 14.876.743/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:30 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **4466.91C9.E469.A32C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RHAMON DA SILVA MACEDO [REDACTED]

CPF/CNPJ: 14.876.743/0001-34

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:26:53 do dia 19/06/2023 , com validade até o dia 19/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 67IH9DUe7UEc7NO4ZFv8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Vargem Alta, 22 de junho de 2023.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar empenho

Ação realizada: Empenhado

Descrição:

Segue para elaboração de contrato.

Próxima Fase: Elaborar contrato

Iberê Paiva Sant'Anna
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003700390030003A005400

Assinado eletronicamente por **Iberê Paiva Sant'Anna** em 22/06/2023 17:56

Checksum: **0BF028D61DCF878410E09678657A952EFB630051A1BF16CAD3B5389F42DE8DBF**





MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CMMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000158/2023

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício: 2023
Ficha: 0000015
Processo: 0000000/0
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000032/2023

Tipo: Ordinatório
Data: 21/06/2023
Valor: 15.450,00

Órgão: 010 - CMMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária: 100 - CMMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função: 01 - LEGISLATIVA
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - GERENCIAMENTO DA CMMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CMMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido: 15944 - RHM STUDIO (RHAMON DA SILVA MACEDO) CNPJ/CPF: 14.876.743/0001-34
Bairro: PARAISO Cidade: VILA VELHA
Endereço: RUA WALTER JOAO FASSARELLA UF: ESPRITO SANTO
Telefone Fixo: 2899912462 Celular: 28999124629 PIS PASEP:

Histórico: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO EM ATENDIMENTO à CMMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E/OU SOLENES QUE OCORREM FORA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DURANTE O ANO DE 2023.

Subelemento: 33903951000 - SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

Saldo Anterior	76.956,06	Despesa Empenhada	15.450,00	Saldo Disponível	61.506,06
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade: 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade:

Centro de Custo		Valor	
Código	Nome		
209	CAMARA MUNICIPAL	15.450,00	
Total		15.450,00	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISAO DE EMPENHOS	15.450,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	15.450,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	15.450,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	15.450,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	15.450,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	15.450,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	15.450,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	15.450,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 21 de junho de 2023

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA
Presidenta

IBERN PAIVA SANT'ANNA
Contador



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

INSERÇÃO: IBERN PAIVA SANT'ANNA com o identificador 310030003500310034003A00540052004100 Documento assinado digitalmente por IBERN PAIVA SANT'ANNA

E&L Contabilidade e Informática Forme MP nº 2.200-2/2001, que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CPEdu - Desenvolvida pela E&L Contabilidade e Informática LTDA Brasil.



Vargem Alta, 26 de junho de 2023.

De: Setor de Contratos

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar contrato

Ação realizada: Elaborado contrato

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Convocar fornecedor para assinatura do contrato

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800390037003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em **26/06/2023 17:30**

Checksum: **AB343DF6D4C70CBC307473F072B3F0DBC7DD1B09D9C576C4E706CDBA851552B5**





Vargem Alta, 26 de junho de 2023.

De: Setor de Contratos

Para: Arquivo

Referência:

Processo nº 983/2022

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 25/2022

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: Contratação de empresa para prestar serviço de filmagem

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Convocar fornecedor para assinatura do contrato

Ação realizada: Contrato assinado e publicado

Descrição:

Prezados,

Segue Contrato Administrativo n.º 07/2023, firmado com a empresa RHAMON DA SILVA MACEDO [REDACTED], para prestação de serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede do Poder Legislativo com a sua devida publicação em órgão oficial.

Para além, segue demais documentações pertinentes, bem como, termo de Ratificação da contratação e publicação da mesma.

Att.

Próxima Fase: Autorizado fornecimento

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900350035003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 26/06/2023 17:48

Checksum: **571E6B21B270511B3A9D710729ABD239887DD5997E0C99367C0337689B40446E**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES E A RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **RHAMON DA SILVA MACEDO** inscrita no CNPJ sob o Nº 14.876.743/0001-34, localizada na Rua Walter João Fassarella, Bairro Paraíso, Nº 25, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.304-101, neste ato representado legalmente pelo senhor **RHAMON DA SILVA MACEDO**,

tendo em vista o que consta no Processo Nº 983/2022, em observância às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº Dispensa Nº 000007/2023, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede do Poder Legislativo, durante todo o ano de 2023, conforme condições, quantidades e exigências expressas neste instrumento e seus anexos.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento (AF).



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030008508962894003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º da Lei 14.063/2020.

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor Total da Contratação será de R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais), cujo pagamento, será efetuado conforme a demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES e de acordo com os Preços, Condições e Quantidades contidos na tabela do ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

3.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: **protocoloeletronico@cmva.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade;

3.3 – Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

3.4 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia após apresentação dos referidos documentos, bem como, após o relatório de conformidade do Gestor de Contratos;

3.5 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade Nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento de despesa: 3.3.90.39.51.000 – Serviços de áudio, vídeo e foto.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano de assinatura do presente termo;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003508962894003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.069/2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>



fls. 92



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo Contratante, com base índice IPCA da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em virtude da medida governamental.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado de acordo com o que dispõe art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Constituem deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:

8.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades observadas na prestação do serviço e/ou no cumprimento do Contrato para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento e seus anexos;

8.1.5 – Receber o objeto e/ou serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.6 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e liquidação de ateste;

8.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030008508962894003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RUA MARCELO GYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.8 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2 – Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

8.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira;

8.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

8.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.5 – Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

8.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

8.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no presente contrato administrativo.

8.2.10 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, devidamente qualificada para a prestação do serviço;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030008508962894003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

RUA MARCELO GYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.2.12 – Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço;
- 8.2.13 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das etapas constante no item 4, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.14 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio consentimento do Poder Legislativo Municipal;
- 8.2.15 – Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, designa formalmente, a servidora TATIELE DEPOLO SHAIKER, Gestora de Contratos, nomeada através do Ato Administrativo Nº 05/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;
- 9.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
- 9.3 – A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

- 10.1 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 10.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

10.4 – Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

10.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO Nº 105/2021

11.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução Nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei Nº 8.666/1993;

12.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção;

12.2.5 – A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

12.3 – A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada;

12.4 – As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 – Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

12.4.2 – Descontadas do pagamento devido à Contratada;

11.4.3 – Cobradas judicialmente;

12.5 – Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei Nº 8.666/1993;

12.6 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.7 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.8 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993;

12.9 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300085089626947023A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei nº 11.069/2020.

RUA JOSÉ GILBERTO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155

fls. 97



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - A paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - A supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003508962694003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIV do item 13.2;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – À execução deste presente Contrato, bem como, os casos omissos, serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993, além das demais normas aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Fazem parte integrante deste Contrato Administrativo todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa de Licitação Nº 000007/2023, Processo Administrativo Nº 983/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/1993.

17.0 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente na presença das 2 (duas) testemunhas instrumentárias ao final assinadas, que a tudo assistiram.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030008508962694003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.066/2020.



fls. 99



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 21 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado digitalmente
RHAMON DA SILVA MACEDO
Data: 21/06/2023 18:15:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729
CONTRATADA
RHAMON DA SILVA MACEDO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



Nome: ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
CPF Nº:



Nome: PERIVALDO SOUZA
CPF Nº: 099.719.447-23



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030008508962894003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

fls. 100



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1: PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3	Filmagens, transmissões ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes quando realizadas fora da sede do Poder Legislativo Municipal, devendo ter 04 (quatro) câmeras em 1920x1080, monitor de retorno de vídeo, áudio, microfones, monitoramento, transmissão simultânea no youtube, facebook com tempo no mínimo de 06 (seis) horas.	R\$ 5.150,00	R\$15.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
gov.br RHAMON DA SILVA MACEDO
Data: 21/06/2023 17:08:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729
CONTRATADA
RHAMON DA SILVA MACEDO
REPRESENTANTE LEGAL



ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
07/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

Nº DO PROCESSO: 983/2022

Nº DO CONTRATO: 07/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E/OU SOLENES QUE OCORREREM FORA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, DURANTE TODO O ANO DE 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: R\$ 15.450,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: ART. 24 DA LEI 8666/93

VIGÊNCIA: 21/06/2023 À 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2023

Vargem Alta-ES, 21 de junho de 2023

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2023.071L0200001.09.0009

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, em favor da empresa RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729, CNPJ: 14.876.743/0001-34, para prestação de serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação, em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede do Poder Legislativo, conforme justificativas no Processo Eletrônico Nº 983/2022, Dispensa Nº 000007/2023.

Valor: R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Vargem Alta - ES, 19 de junho de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OZEAS PASTI
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CADOSO NETTO
INTERIOR**

**CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

SAÚDE

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

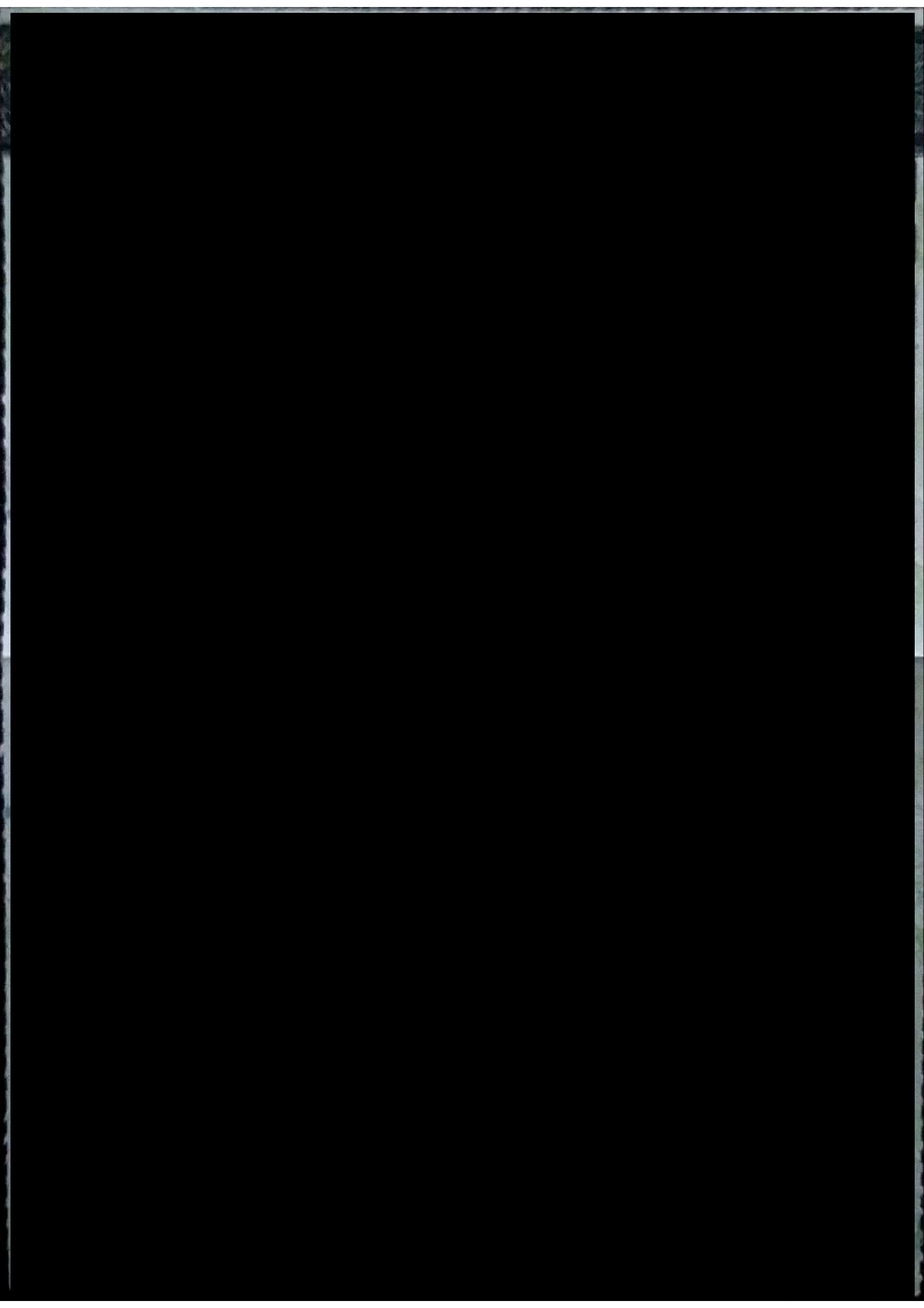
**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com





MEI

Portal do Empreendedor

[Home](#) > [Empreendedor](#) > [Serviços para MEI](#) > [Emissão de Comprovante](#) > [Comprovante de MEI](#)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RHAMON DA SILVA MACEDO

CPF

CNPJ

14.876.743/0001-34

Data de Abertura

13/01/2012

Nome Empresarial

RHAMON DA SILVA MACEDO

Nome Fantasia

RHM STUDIO

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

13/01/2012

Endereço Comercial



CEP

29.304-101

Logradouro

WALTER JOAO FASSARELA

Número

0A9

Complemento

-

Bairro

PARAISO

Município

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º Período	13/01/2012	-

Atividades**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

#	Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
1	Editor(a) de vídeo, independente	59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
2	Filmador(a) independente	74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos
3	Promotor(a) de eventos, independente	82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.876.743/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729
CAPITAL SOCIAL:	R\$1,00 (Hum real)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CiudadES: 2023.071L0200001.09.0009

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, em favor da empresa RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729, CNPJ: 14.876.743/0001-34, para prestação de serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação, em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede do Poder Legislativo, conforme justificativas no Processo Eletrônico Nº 983/2022, Dispensa Nº 000007/2023.

Valor: R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Vargem Alta - ES, 19 de junho de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Vereadora-Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

Nº DO PROCESSO: 983/2022

Nº DO CONTRATO: 07/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E/OU SOLENES QUE OCORREREM FORA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, DURANTE TODO O ANO DE 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: R\$ 15.450,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: ART. 24 DA LEI 8666/93

VIGÊNCIA: 21/06/2023 À 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2023

Vargem Alta-ES, 21 de junho de 2023

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2023.071L0200001.09.0009

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, em favor da empresa RHAMON DA SILVA MACEDO 07971166729, CNPJ: 14.876.743/0001-34, para prestação de serviço de filmagem, transmissão ao vivo e gravação, em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES nas sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes que ocorrerem fora da sede do Poder Legislativo, conforme justificativas no Processo Eletrônico Nº 983/2022, Dispensa Nº 000007/2023.

Valor: R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Vargem Alta - ES, 19 de junho de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OZEAS PASTI
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CADOSO NETTO
INTERIOR

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com